

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando o lugar de 2º Escrivão de Orphãos no Termo do Bananal, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

*Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 49

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Província de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1º As divisas entre o municipio da Villa de Brotas, e o distrito da Freguezia de Itaquerry, principiarão na barra do rio Lobo, seguindo por este acima até a barra do Itaquerry, e dessa seguirão a rumo ao alto do Morro-Frio, e por esse mesmo rumo seguirão até encontrar as aguas do dito morro, pelas quais descerão até o ribeirão da Fazenda-Velha, e por este até a barra do ribeirão do Campo-Redondo, e dessa a rumo à da Agua Branca no Jacaré-Pupira, e subirão por ella até a sua maior cabeceira, e desta a rumo a da agua dos Custodios, pela qual descerão até encontrar o paredão da serra que devide com a Freguezia de S. Pedro.

Art. 2º As divisas entre a Parochia da Cidade do Rio-Claro, e o distrito da Freguezia do Itaquerry começaráo no paredão da serra, onde fronteia a cabeceira do Ribeirão da Lapa, seguem a rumo a dita cabeceira, e descem pelo mesmo ribeirão até a sua barra no Passa-Cinco, de cuja barra seguirão a rumo até o salto do Morro da Gorita, e pelo mesmo rumo até a estrada velho que segura para o Rio-Claro, seguindo a mesma estrada á esquerda até o Tijucó-Preto, e pelo corrego do mesmo nome abaixo a é a sua barra no Ribeirão do Cabeça, pela qual descerão até onde faz barra o ribeirão que vem do sitio dos Ricardos, subindo por este até a barra do corrego que desce da casa de José Antonia, por cujo corrego subirão até as suas cabeceiras, e d'ahi a rumo até uma cruz que existe no alto do campo, e da dita cruz a rumo á Pedra do Cuscuseiro a encontrar a divisa do Bethlem do Descalvado.

Art. 3º A parte do Municipio de S. Carlos do Pinhal, comprehendida entre o rio Mogy-guassú, a estrada que do Bethlem do

Descalvado vai a Araraquara pelo ribeirão do Chibarro, e o Municipio de Araraquara, passa a pertencer ao Municipio do Bethlem do Descalvado.

Art. 4º Ficão restabelecidas entre o Municipio da Villa de Pirassununga, e o districto da Freguezia de Santa Rita do Passa-Quatro, pertencente ao Municipio de Casa-Branca, as divisas marca-das pela Lei n. 52 de 12 de Abril de 1865, revogadas nessa parte as Leis n. 36, de 10 de Abril de 1866, e n. 65 de 10 de 1870.

Art. 5º As divisas da Freguezia do Espírito-Santo do Pinhal com os Municipios da Penha e de S. João da Boa-Vista partirão do rio Eleuterio, no lugar denominado—Estiva—e seguirão pelas divisas da fazenda nova do Eleuterio, que foi do finado Manoel Luiz Ribeiro, até o rio Mogy-guassú, ficando pertencendo ao Pinhal as moradas de Luiz Antonio Ribeiro, e dos mais moradores da dita fazenda, e seguindo o rio Mogy-guassú abaixo, até onde começo as divisas antigas com a Freguezia de Mogy-guassú; continuarão por estas até a fazenda do Quilombo, d'ahi a rumo á ponte do ribeirão dos Porcos, na fazenda de José Ribeiro da Motta Paes, e d'ahi pela estrada que vai á fazenda da Manteiga até a ponte do rio Jaguary, e d'ahi pelo rio acima até as divisas com a Província de Minas.

Art. 6º Os predios rusticos infra mencionados passão:

§ 1º A fazenda pertencente ao Coronel Antonio Carlos de Arruda Botelho, e que foi de Manoel Joaquim Gonçalves e dos herdeiros do seu casal, do Municipio de Araraquara, para o de S. Carlos do Pinhal.

§ 2º O sitio denominado—Santa Theresa—pertencente a Salvador Carlos Cardoso, do districto da Freguezia de Mogy-guassú, para o Municipio da Villa de Pirassununga.

§ 3º O sitio denominado—dos Leaes—pertencente ao Tenente José de Araujo Ferraz, do Municipio da Villa de Serra-Negra, para o da Villa da Penha de Mogy-guassú.

§ 4º O sitio de Tavares, propriedade de Camillo José Pires, do Municipio de Jundiahyl, para o de Bethlem de Jundiahyl.

§ 5º O sitio de Jesuino Biundo de Almeida, do districto da Freguezia de Juquerry, para o Municipio de Nazareth.

§ 6º O sitio de Manoel Mathias da Silva, do districto da Villa de Nazareth, para o da Villa de Santo Antonio da Cachoeira.

Art. 7º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos douz dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas entre o Municipio da Villa de Brotas, e o distrito da Freguezia de Itaquiry ; entre a Parochia da Cidade do Rio-Claro, e o distrito da mesma Freguezia, e diversas outraa localidades ; bem como passando diferentes predios rusticos de uns para outros Municipios, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,  
*Antonio Pedro de Oliveira* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous diaa  
do mês dê Abril de mil eitocentos setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 50

*Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1º Ficão revogadas as Leis ns. 51 de 12 de Abril de 1865, art. 1º § 3º, n. 5, de 20 de Fevereiro de 1866 art. 1º § 2º, n. 18, de 16 de Março de 1866, art. 1º § .º, n. 12, de 8 de Julho de 1867, art. 1º § 3º, que alterão as divisas entre os Municipios de Campinas, Mogi-mirim e Amparo, ficando restabelecidas as antigas divisas.

Art. 2º Os predios rusticos infra mencionados passão :

§ 1º A fazenda da Jangada, pertencente a José de Campos Mattos, e outros, da Freguezia do Espírito-Santo do Pinhal, para o de Mogi-guassú.

§ 2º A de Boa-Vista, pertencente a José Julio de Aranjo Macedo, e de Santa Maria, pertencente a Francisco Carlos de Arantes, do Municipio da Villa de Pirassununga, para o de Casa-Branca.

§ 3º A do Major João Baptista Lopes, com todo o terreno intermedio até as divisas do Municipio da Villa da Natividade, do Municipio da Cidade de S. Luiz, para o da Villa da Natividade.

§ 4º O sitio do Tenente Bento José Ribeiro, do Municipio da Cidade de Sorocaba, para o da Villa de Porto-feliz.

§ 5º As fazendas de Cassiano Pereira de Toledo e de José Thomaz de Aquino, da Freguezia dos Dous-Corregos, Municipio da Villa de Brotas, para o Municipio da Villa de Jabú.

